



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Vimos através do presente, encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 24/2024, que visa a autorização para a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Poder Executivo Municipal.

A presente proposta tem o objetivo de proporcionar um justo incentivo laboral e financeiro aos nossos Servidores, tudo dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Executivo, conforme fica demonstrado no impacto financeiro/orçamentário anexo ao presente projeto de lei.

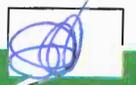
Vale ressaltar que o instrumento normativo para fixação de abono de fim de ano é a Lei, conforme entendimento firmado pelo TCEES no Acórdão nº 01384/2022-1, vejamos:

(...) Pois bem, quanto a verba referente ao abono natalino, verifica-se que sua criação obrigatoriamente deve ser precedida de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal (art. 37, X), ao se referir a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, determina que somente poderiam ser fixados ou alterados por lei específica (sentido formal), observada a iniciativa privativa em cada caso. (...). (TCEES, Acórdão nº 01384/2022-1, Relator Rodrigo Coelho do Carmo). (Grifo Nosso)

Importante mencionar também que o TCEES já firmou entendimento no Parecer Consulta TC nº 001/2012 de que a concessão de abono poderá ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta dias) de mandato, sem infringir o art. 21 da LRF, veja-se:

(...) Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que a concessão

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - N.º 00010





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, possa acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. (Grifo Nosso)

Frisa-se que o presente Projeto de Lei não visa readaptar nenhuma vantagem ao Servidor, apenas fixa uma remuneração de caráter eventual, configurando-se uma espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica, em acordo com o entendimento firmado pelo TCEES no Parecer Consulta TC nº 002/2015.

Ademais, os Servidores Municipais são mais do que mercedores de tal reconhecimento pelos serviços prestados, haja vista toda a dedicação que vêm demonstrando em suas tarefas.

Por estas razões e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecermos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

EMENTA: Autoriza a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES).

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Poder Executivo Municipal no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2024.

§1º Os valores concedidos por esta Lei não serão tributáveis, não incidirão contribuição previdenciária e não surtirão efeitos para vantagens pessoais.

§2º Os valores concedidos por esta Lei serão definidos por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Farão jus ao benefício os Servidores efetivos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão dos gastos previstos no parágrafo anterior, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





ANEXO II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

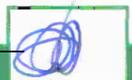
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei 832 de 03 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias que em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2026.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2024 que “concede abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

| Crescimento Nominal e Real Projetados – 2022/2024 | | | |
|---|----------|------------------|--|
| ANO | Inflação | Crescimento Real | Crescimento Nominal/Valores Constantes |
| 2024 | 4,65% | 1,50% | 0,058% |
| 2025 | 4,72% | 2,05% | 0,050% |
| 2026 | 4,85% | 2,03% | 0,005% |

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 03 de julho de 2023.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e
- III - Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

